



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 8045/10 - CÓDIGO DE PROCESSO PENAL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1560/16	DATA: 06/12/2016	
LOCAL: Plenário 3 das Comissões	INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 17h05min	PÁGINAS: 41

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

LEOBERTO BRANCHER - Juiz e Coordenador Estadual do Programa de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CATARINA CORRÉA - Coordenadora do Centro de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES - Instrutor do Conselho Nacional de Justiça na formação de instrutores em Mediação Judicial e Conciliação.

EGBERTO PENIDO - Juiz da Primeira Vara Especial de Infância e Adolescência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

PETRONELLA MARIA BOONEN - Doutora e Mestra em Sociologia da Educação pela Universidade de São Paulo — USP.

SUMÁRIO

Debate sobre justiça restaurativa.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.

Houve exibição de vídeo.

Houve intervenção ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Boa tarde a todos e a todas.

Vamos iniciar mais uma audiência pública da nossa Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Penal.

Cada vez mais a gente percebe o crescimento da importância deste debate. Está a sociedade brasileira toda mobilizada em função das medidas apresentadas pelo Ministério Público de combate à corrupção, em que mais da metade das matérias preenchem exatamente o nosso Código de Processo Penal e garantem a necessidade de um aprofundamento cada vez maior com relação a este debate.

Medidas tomadas e votadas de forma açodada muitas vezes geram muito mais incompreensão, insegurança e intranquilidade no conjunto da sociedade do que propriamente quando são mais discutidas, mais debatidas, num maior diálogo, exatamente buscando um maior entendimento.

E a gente percebeu claramente que os temas que criaram a motivação desse debate após a votação da Câmara e antecedendo o posicionamento do Senado são exatamente as matérias que nós estamos aqui discutindo no dia a dia, que formatam os institutos que dão base ao Código de Processo Penal.

Diante disso, cada vez mais se reveste de importância este debate, esta Comissão, e o nosso sonho, o nosso projeto, é a gente poder, no início do ano que vem, já cumprida a primeira etapa, com o número suficiente de audiências públicas, ofertar aos Relatores Setoriais, pelos capítulos que foram distribuídos, a oportunidade de iniciar a preparação dos relatórios setoriais, com base na proposição do que veio do Senado e, posteriormente, a conclusão, por parte do nosso Relator Geral, Deputado João Campos.

Então, eu acredito que a gente tenha condições de, até meados do próximo semestre, poder, aí, sim, oferecer para a sociedade brasileira uma peça definitiva, reformada, renovadora naquilo que busca dar celeridade tanto à ação judicial como também aos direitos e às garantias dos réus e dos cidadãos comuns, que têm direito à ampla defesa.

Isso só fortalece o Estado Democrático de Direito e só determina, com maior clareza, inclusive, o papel das instituições que auxiliam exatamente na busca da justiça.



Então, eu acho que todo esforço que a gente está fazendo na busca dessa justiça é para dar garantias de que o País possa evoluir no tratamento das suas matérias referentes ao Código de Processo Penal.

Nós temos uma Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, do Senado Federal, que trata do Código de Processo Penal (revoga o Decreto Lei nº 3.689, de 1941. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 1940; 1.002, de 1969; as Leis nºs 4.898, de 1965; 7.210, de 1984; 8.038, de 1990; 9.099, de 1995; 9.279, de 1996; 9.609, de 1998; 11.340, de 2006; 11.343, de 2006), e apensados.”

Diante disso, quero convidar para participar da audiência pública com o tema *Justiça Restaurativa*, que é uma das inovações que nós queremos colocar neste novo Código de Processo Penal, os seguintes convidados: Petronella Maria Boonen, doutora e mestra em Sociologia da Educação pela Universidade de São Paulo — USP; Juiz Egberto Penido, da 1ª Vara Especial da Infância e Adolescência do Tribunal de Justiça de São Paulo; Juiz Leoberto Brancher, Coordenador Estadual do Programa Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Júlio César Rodrigues, instrutor do Conselho Nacional de Justiça na formação de instrutores em Mediação e Conciliação; e a Juíza Catarina Corrêa, Coordenadora do Centro de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

É de praxe que nas nossas audiências públicas nós tenhamos quatro expositores, mas, devido à relevância do tema e à inovação do tema no Código de Processo Penal, nós abrimos uma exceção para que nesta sessão tivéssemos aqui cinco expositores. Cada expositor terá um tempo de 20 minutos.

Pela ordem acertada entre os expositores, o primeiro a falar vai ser o Juiz Leoberto Brancher, Coordenador Estadual do Programa de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Convido o Juiz Dr. Leoberto Brancher para fazer uso da palavra, por 20 minutos.

O SR. LEOBERTO BRANCHER - Boa tarde.

Deputado Danilo Forte, Deputado Paulo Teixeira, nosso agradecimento pela oportunidade, pelo convite.



Eminentes colegas da Mesa que nos acompanham neste debate, neste processo de construção da Justiça Restaurativa no Brasil, depois de passar a vida dedicada a estudar o Código de Processo Penal e a aplicá-lo, esta é uma oportunidade realmente relevante poder contribuir para uma eventual reformulação, em especial no que diga respeito a uma perspectiva de geração de esperança no contexto de uma gestão das políticas de segurança que se valem das ferramentas penais como instrumental de tanta desordem, de tanta falta de sinergia e de tanto sofrimento, como nós vemos em nosso País.

(Segue-se exibição de imagens.)

Eu me permito ilustrar minha fala com esta imagem, que me permite refletir sobre o que nós trazemos aqui como a possibilidade de criação de um caminho paralelo àquilo que tradicionalmente se faz como resposta sancionatória do sistema institucional de Justiça diante do crime e da transgressão.

A Justiça Restaurativa tem sido considerada por alguns como um Direito Penal de terceira via, posicionada entre a via da mera retribuição punitiva e a via das abordagens reabilitadoras, ou terapêuticas. Esse seria, portanto, um caminho do meio para que se alcançassem soluções com maior eficiência.

A imagem que eu trago foi trazida há muitos anos por um sociólogo criminal, o Prof. Pedro Scuro, para dizer que nós não devemos considerar a Justiça Restaurativa como uma saída substitutiva do sistema de Justiça Penal tradicional, senão que como uma possibilidade de trânsito em duas vias: a via da Justiça tradicional, que não seria descartada, que não seria relegada, e a via da Justiça Restaurativa, destinada àqueles a quem o sistema contemple a oportunidade de uma resposta não impositiva, não aflitiva, não penalizante.

Nesta única lâmina que lhes apresento, eu gostaria de ilustrar um esforço para tentar compatibilizar as duplas perspectivas. Nós estamos habituados a exercer controle social com base em mecanismos coercitivos. Esses mecanismos, tradicionalmente, estão associados a resposta penal e se valem de mecanismos repressivos para a adequação de comportamentos. Educam supostamente para a convivência social, mas o que nós temos visto como reflexo do seu produto histórico tem sido um resultado negativo. Eles não têm produzido. O nosso cenário de congestionamento do sistema Judiciário, de superpopulação carcerária, de injustiças



que o sistema produz e do alto custo desse sistema, aliado à falta de resolutividade social, mostra o quanto uma estratégia baseada apenas na coerção e na intervenção heterônoma, na intervenção que se baseia numa linha de responsabilização passiva, em que o sujeito vai ser submetido ao rigor da lei como forma de adequação do seu comportamento, não produz resultado social.

A nossa principal tarefa nesse cenário é construir soluções que tenham organicidade social, que tenham resolutividade, e o eixo fundamental que estrutura um sistema de convivência está na atitude de responsabilidade de sujeitos. Um sujeito que é educado para um modelo de responsabilidade baseado no medo, na perseguição, na culpa, no castigo, ele dificilmente adotará posturas de observância da lei, de observância da pauta de valores e de convívio social, a não ser que esteja vigiado, que esteja amedrontado, que esteja sendo, de alguma forma, contido. Então, o nosso desafio, num contexto social demográfico em que já não é mais possível sustentar um policial em cada esquina, em que os conflitos se multiplicam em todos os contextos sociais, é buscar um modelo que não seja mais baseado nos métodos coercitivos, mas que busque estratégias de coesão.

Estratégia de coesão significa a amarração do tecido social do entorno daquele sujeito, do entorno daquela comunidade onde esse sujeito se desenvolve, vive e atua. E este coesão é o produto do que nós vamos chamar, então, de práticas restaurativas, por oposição ao modelo de práticas repressivas, que são as práticas tradicionais.

Postas desta maneira, nós temos como resultado uma atitude de autorresponsabilização desse sujeito com relação à própria conduta, à própria atitude. E isso implica na possibilidade de aliviarmos os meios coercitivos.

Na medida em que nós vejamos mais capazes de promover condições ambientais e comunitárias de redes sociais para que esses sujeitos não precisem de uma vigilância externa, mas que esta atitude de conformidade à norma de conduta e de convivência se paute por uma disposição interna, espontânea, referendada pelos seus pares, pela sua família, pela sua comunidade, estaremos produzindo soluções de segurança com muito mais eficiência e menor custo.

A grande realidade que nós temos no sistema penal brasileiro de hoje é que praticamente todos os sujeitos trafegam na mesma pista. E a proposta que nós



poderíamos pensar em construir seria no sentido de abrir àqueles que têm disponibilidade ou condição — proporcionaríamos essa condição subjetiva e ambiental de atuar socialmente de uma maneira condizente com o esperado — a oportunidade de poderem se conduzir por essa outra pista. Essa é a pista da Justiça Restaurativa.

Do ponto de vista legislativo, o que nos ocorre é que algumas oportunidades devem ser proporcionadas no sistema jurídico procedural, o que está em pauta, no sentido de que o princípio da obrigatoriedade da ação penal seja relativizado ou substituído por um princípio dispositivo, um princípio de discricionariedade, em que, no caso concreto, seja possível avaliar as condições daquele sujeito para não se submeter ao sistema coercitivo, punitivo tradicional. Estaremos, com isso, criando estratégias de maior resolutividade.

Para que tais oportunidades sejam efetivas e não apenas um simulacro de direcionamento desse processo para finalidades que não são materializadas, seria preciso ser colocada uma pauta de debates em primeiro plano. Temos visto essas frustrações em várias experiências legais no País. A própria Lei de Execuções Penais no Brasil nunca foi efetivada na sua integralidade. As próprias alternativas penais, que é o tema que atualmente nos reúne e mobiliza, não ganharam estrutura, não ganharam sistematização, não ganharam suporte financeiro. Quando se tem esse histórico de frustrações em experiências semelhantes, realmente é uma preliminar necessária que se levante a oportunidade, a conveniência de se apostar num modelo que é altamente resolutivo, mas também exige um grau de sofisticação, de qualidade nas intervenções, para que elas sejam realmente sustentáveis e possam ser colocadas como opção.

Diante do exposto, isso significa que nós precisaremos ter estruturas de serviço, precisaremos ter, atrás desses procedimentos jurisdicionais que vamos adotar, equipes de trabalho para encaminhar os atendimentos.

Em termos práticos do processo legislativo, nós poderemos ter, em algum momento, uma contribuição mais efetiva. Mas, basicamente, caberia dizer, e falo de uma experiência concreta como juiz de carreira na área da infância e da juventude, em que trabalhei ao longo de 26 anos de jurisdição, da disponibilidade do processo.



Citamos o instituto da remição, que pode ser praticado como forma de exclusão do processo, como forma de suspensão do processo ou como forma de extinção do processo. E por que esse mecanismo é eficiente? Há sujeitos que não precisam, necessariamente, ser encaminhados a um controle coercitivo, porque existe uma mobilização do seu entorno pessoal, familiar e comunitário que dará conta da solução, sem que isso implique um alto custo. Esse custo não é apenas um custo financeiro, e o custo financeiro é relevante. Um adolescente preso no Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2012 — as contas foram feitas pelo Tribunal de Contas do Estado — custava 12 mil reais ao mês. Ao custo financeiro somam-se o custo social, o custo humano e o alto nível de contaminação negativa que o sistema proporciona. Então, com relação a esses sujeitos, nós temos tido, na área da justiça juvenil, a liberdade de administrar, no caso concreto, caso a caso, não deixando, por isso, de haver efetividade e controle.

Essa experiência nos aponta para a utilidade desses mecanismos de disponibilidade do Processo Penal, no caso Penal Juvenil. E, com a Justiça Restaurativa, nós conseguimos dar uma amálgama de conteúdo às disposições de vontade que vão reger um plano, um acordo que é feito, com vista à substituição do ato sentencial.

Em vez de ser sentenciado, o sujeito vai participar da elaboração de um plano de comum acordo consigo mesmo, com sua família e com sua comunidade e, eventualmente, com a vítima, no sentido de adotar aquela nova forma de proceder.

Eu gostaria de pontuar que essa experiência da Justiça Restaurativa tem seu berço na Justiça Criminal, mas ela prospera no mundo na área da Justiça Juvenil, da Justiça de menores. É importante destacar isso como paradigma, porque, nesse contexto, nós temos o quê? Nós temos, em primeiro lugar, um marco jurídico que é flexível. Este exemplo da remição, que eu estou ilustrando — a qualquer momento nós podemos trocar a medida e adequá-la à situação concreta —, é uma característica dos sistemas jurídicos da área da Justiça Juvenil em todo o mundo.

Trata-se de um sistema humanizado. É um sistema que tem uma preocupação com o resultado material da jurisdição. Ele não se preocupa apenas com a quantificação de uma sentença, com uma dosimetria da pena, e entrega esse apenado ao sistema de execuções, ao contrário. Nas minhas primeiras lições como



juiz especializado, eu aprendi que a prestação jurisdicional na área da infância e da juventude, ao contrário das demais áreas em que se considera que ela se conclui com a entrega da sentença às partes, nesta área efetivamente, ela se inicia com a entrega da sentença às partes, ou seja, com a preocupação do resultado material, do resultado concreto.

É uma área que tem uma vocação institucional para o diálogo, para a interinstitucionalidade, para a intersetorialidade, para a interprofissionalidade.

Portanto, ela é uma justiça de complexidade, de modo que isso ilustra um novo paradigma que deve ser pensado para reger o nosso ordenamento processual penal, porque, hoje, o atravessamento de questões de ordem afetiva, social e assistencial que chegam ao sistema judiciário é gigantesco.

Nós temos exemplos torrenciais disso no cotidiano, não só nas varas da infância, portanto, mas também nos juizados de violência doméstica contra a mulher, nos juizados especiais criminais, nas varas de execuções criminais. Há uma alta densidade de fragmentação social no tecido em que essas pessoas se desenvolveram e que é preciso restaurar. Então, esta é a essência da proposição, que poderá, a partir daí, ser transformada em alguns dispositivos.

Eu trago apenas apontadas, embora não sejam temáticas próprias desta Mesa, duas proposições que estão sendo levadas por colegas da área criminal no sentido de adaptações no Código Penal.

A primeira diz respeito à possibilidade de extinção da punibilidade pela homologação definitiva de um acordo celebrado na Justiça Restaurativa, nas hipóteses de crimes de pequeno ou médio potencial ofensivo. Consequentemente, também se prevê essa aplicabilidade, como causa interruptiva da prescrição, à decisão que homologa a transação penal, à suspensão condicional do processo ou à instauração do incidente de aplicação da Justiça Restaurativa — nesta última hipótese, em infrações de pequeno ou médio potencial ofensivo.

Com isso, eu concluo as minhas colocações. Gostaria de retomar esta imagem e dizer que, ainda que tenhamos coragem de construir um país que se auto-organize, nós só poderemos fazê-lo dando um passo além das nossas instituições penais. Elas se mostraram obsoletas e insuficientes, e não vai ser aumentando a dose de punibilidade que nós encontraremos soluções. Nós precisamos, ao contrário



disso, confiar nas soluções atomizadas, nas soluções capilarizadas, nas soluções que são engenhadas criativamente pela contribuição direta das pessoas interessadas.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Muito obrigado, Dr. Leoberto.

Passo a palavra agora, por 20 minutos, ao Dr. Júlio César Rodrigues e à Dra. Catarina Corrêa. Os senhores vão dividir o tempo? Ou cada um vai falar por 20 minutos?

A SRA. CATARINA CORRÊA - Nós vamos falar juntos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Então, vamos fazer aqui um jogral.

A SRA. CATARINA CORRÊA - Exatamente! (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Danilo Forte) - Tem a palavra o Dr. Júlio César Rodrigues e a jovem juíza Catarina Corrêa.

A SRA. CATARINA CORRÊA - Boa tarde, Deputado. Boa tarde a todos.

Eu vim aqui falar do meu lugar. Qual é o meu lugar? O meu lugar é o de juíza criminal. Estou na área criminal há 16 anos. Antes de ser juíza, eu era defensora pública em Ceilândia. Quem conhece o Distrito Federal sabe como é Ceilândia, uma cidade bem conflituosa na área criminal. Então, eu estou há 16 anos dentro desse sistema, lidando com o processo penal e com a resposta que o Estado dá ao crime.

O que nós percebemos dessa experiência prática? Nós percebemos tudo aquilo que o Dr. Leoberto já trouxe, que essa resposta não se mostrou suficiente, não se mostrou efetiva. Na maioria das vezes, ela se mostra dolorosa demais e sem finalidade para aquela dor. Enfim, nós sempre trabalhamos com culpa e expiação de culpa, o bem e o mal definidos. Nós temos os bons e temos os maus. E isso não funciona. Isso não funciona na sociedade, não funciona na nossa organização e também não funciona como resposta do Estado ao crime.

É nesse cenário que nós estamos discutindo uma reforma do Código de Processo Penal. E no que isso vai implicar? Isso vai implicar em conseguirmos um processo que pelo menos tente, que pelo menos busque atender a essa complexidade que é o crime de uma forma mais efetiva. Eu acho que isso é possível, sim. Eu acho que isso é possível, porque já estamos trabalhando nesse



sentido com os mecanismos que nós temos à disposição na lei, do jeito que trabalhamos com ela.

Então, sobre a teoria da Justiça Restaurativa, sobre o que é, sobre a comparação com o processo que eu vou chamar de retributivo, com o qual trabalhamos, isso tudo nós já tivemos a oportunidade de ver lindamente explicitado na audiência pública anterior pelos palestrantes que foram ouvidos, pelo Dr. Leoberto.

Eu queria trazer agora uma visão do que fazer na prática e como nós podemos trazer isso para dentro do nosso sistema, para um processo penal renovado.

Eu entendo que a Justiça Restaurativa pode e tem que ser trabalhada dentro do sistema sob dois aspectos. O primeiro é o de substitutividade. Ou seja, nos juizados especiais criminais, nos crimes de menor potencial ofensivo, eu posso, sim, dar uma resposta por práticas restaurativas, uma resposta que seja inteiramente dada no enfoque restaurativo. Então nós temos como trabalhar isso.

A minha Vara é a de Juizado Especial Criminal e a Criminal. No Juizado Criminal, nós já trabalhamos nesse sentido. Em que sentido? A lei já determina que, nos crimes condicionados à representação da vítima ou naqueles de ação privada, seja feita antes uma audiência de conciliação, que a Lei nº 9.099, de 1995, trouxe como uma conciliação cível. O que nós fazemos nesse momento? Nós fazemos uma abordagem restaurativa. Por quê? Porque nós entendemos que aquelas pessoas chegaram ao Judiciário não por uma contenda cível, mas por um conflito que gerou uma espécie de crime. É um crime de menor potencial ofensivo, mas é um crime. É a mesma coisa de a pessoa chegar ao hospital dizendo que está com dor de cabeça, e ela ser encaminhada ao ortopedista. Então, vamos tratar as coisas do jeito que elas são.

Temos, portanto, essa abordagem restaurativa, o que a lei já prevê. Os resultados são muito bons, porque nós trabalhamos com a responsabilização dos atores. Isso até já foi tratado na outra audiência.

Não quero ficar repetindo o que já foi trazido, mas, nos juizados, nós temos um cenário em que o autor do fato e a vítima se confundem. Enfim, é uma relação complexa que pode ser trabalhada por uma abordagem restaurativa. Posso ter um



acordo muito mais efetivo e eficaz trabalhando as funções de responsabilidade, reparação de danos e compromissos futuros, para que aquelas causas que trouxeram o conflito ao Judiciário não se repitam, a fim de que aquelas pessoas consigam conviver de um jeito mais harmônico. Entendo que a Justiça Restaurativa, nesses crimes, pode ser substitutiva. E, na verdade, já trabalhamos nesse caminho.

E no processo penal? E nos crimes de médio e alto potencial ofensivo? Eu também entendo que podemos trabalhar com a Justiça Restaurativa nesses crimes. De que modo? De um modo complementar. A resposta não vai ser dada por meio de uma linha só. Ela vai harmonizar todos os interesses ali envolvidos.

Como fazemos isso na prática? Como podemos trazer isso para a legislação, a fim de que esse trabalho depois tenha uma repercussão efetiva nesse processo retributivo que eu estou trabalhando em paralelo?

Nós trabalhamos em paralelo. Como eu já disse, os casos são selecionados. Eu entendo, sim, que a Justiça Restaurativa é para todo tipo de crime, para todos os crimes, mas não é para todos os casos. Então, percebemos um caso que pode ser trabalhado pela Justiça Restaurativa e o encaminhamos ao Centro de Justiça Restaurativa. Em paralelo, seguimos com o processo retributivo, como a lei determina. Como não posso fugir disso, caminhamos em paralelo, e, no momento da sentença, eu tenho também um acordo restaurativo, que vem a mim desse Centro. Esse acordo restaurativo Júlio vai poder explicar melhor para vocês. Por isso a nossa fala é conjunta. Na verdade, é uma fala complementar, é um jogral mesmo. (Riso.) Esse acordo vai ser valorado na sentença.

Quais mecanismos eu tenho hoje para valorar esse acordo na sentença? Só a atenuante genérica, de acordo com o art. 66. Enfim, já tenho alguma coisa. O Supremo sinaliza no sentido de revogar a vedação de que a atenuante vá aquém do mínimo legal, e assim vamos ter mais instrumento para trabalhar.

O que eu vislumbro, neste momento? Eu vislumbro que essa é uma grande oportunidade de conseguirmos trabalhar esse processo, trazer do Estado uma resposta que seja restaurativa também. E, nos crimes de menor potencial ofensivo, que essa seja a resposta. Já podemos trabalhar isso com pequenas alterações legislativas. Eu acho que esta chance de intervir no processo penal com essas práticas é muito valiosa.



Eu vou passar a palavra a Júlio, porque, como ainda tenho um tempo, depois voltamos.

O SR. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES - Quero, em primeiro lugar, agradecer ao Deputado Paulo Teixeira pelo convite e ao Deputado Danilo Forte também por esta oportunidade que temos de estar hoje conversando sobre Justiça Restaurativa. Também agradeço ao Deputado João Campos por esta oportunidade de estar podendo compartilhar o que vamos conversar aqui.

(Segue-se exibição de imagens.)

Como a Dra. Catarina já falou, a abordagem que eu vou dar é um pouco mais prática. Vou trazer um caso mesmo de Justiça Restaurativa, a fim de que possamos ter uma perspectiva mais concreta acerca daquilo que estamos falando, conversando.

Imaginem o seguinte, um marido e uma mulher. Eles tiveram uma briga. O rapaz saiu de casa muito nervoso, acelerou demais o carro e foi fazer uma curva dentro do próprio condomínio. Ele não deu conta de fazer essa curva e pegou seis pessoas que estavam sentadas na calçada, toda uma família.

A primeira coisa: a matriarca da família morre. Era a matriarca mesmo, porque era ela quem sustentava a família. A filha dela fica com uma sequela na coluna. Ela trabalhava como empregada doméstica, e, a partir daquele dia, não conseguia mais carregar peso, ou seja, não poderia mais trabalhar com o que ela vinha fazendo. A filha dessa menina, a neta da matriarca, ficou presa debaixo do carro. Ela tinha 2 anos de idade à época, e precisaram levantar o carro. Todo o mundo se juntou, a comunidade se juntou ali para levantar o automóvel e poder tirar a menina debaixo dele. Ela ficou 2 meses em coma. Foi levada ao hospital, ficou 2 meses em coma e teve que fazer uma traqueostomia para conseguir sobreviver.

Um dos principais traumas dessa mãe qual era? Todo o mundo que passava e via aquela menina, quando iam a um consultório, qualquer coisa assim, como a cicatriz era bastante acentuada, perguntava: “O que é isso aí?” A mãe tinha que lembrar a morte da avó da menina, no caso, a mãe dela.

O próprio ofensor, naquele momento, ficou desesperado quando viu toda aquela situação. Ele conhecia essas pessoas, e não sabia o que fazer. Um amigo dele falou: “Some daqui, porque senão vão te matar”. Ele, nervoso, sem saber o que



fazer, saiu do local. E aí a comunidade ficou com mais raiva ainda e queimou o carro dele completamente.

Outra senhora foi atingida também e ficou com um trauma: a partir daquele dia, ela não conseguia mais entrar em um carro. Além disso, ela não conseguia mais engravidar. Ela tinha um grande sonho de ter três filhos. Falava: “*Quero engravidar*”. Teve o primeiro. Falava: “*Quero engravidar*”. Teve o segundo. Depois do acidente, ela falava: “*Quero engravidar. Não consigo*”.

Em um dos relatos do ofensor, ele fala da dor dele. Ele teve que passar a morar numa cidade do interior de Goiás, porque, se pisasse lá na comunidade, seria morto. Ele ficou muito tempo longe da família e, depois de um tempo, quis voltar. Não aguentando mais a saudade, escondeu-se dentro do porta-malas de um carro e foi visitar a esposa e a filha em casa. Na saída, quando ele estava entrando de novo no porta-malas do carro para voltar à cidade do interior de Goiás, a filhinha grudou na perna dele e disse: “*Papai, você não vai sair daqui. Eu não aguento mais de saudades!*” O ofensor narrou isso com muita dor. Ele disse que isso o estava afetando sobremaneira.

Esse era o quadro quando o processo chegou à Justiça Restaurativa. Então, o ofensor teve o carro queimado; não conseguia mais dormir, porque, inclusive, conhecia todas aquelas pessoas, e ele é que tinha causado tudo aquilo ali; estava afastado da família e da comunidade; e recebia constantemente ameaças de morte: “*Olha, se o seu irmão pisar aqui, se o seu marido pisar aqui, ele morre*”.

A mãe dele morria de medo do que lhe poderia acontecer. O irmão estava em verdadeiro estado de choque. O irmão só pensava assim: “*Meu irmão vai ser preso*”. E quando ele pensava isso, começava a tremer.

Foi uma das sessões mais difíceis que eu tive, porque ele não falava. Nós tentávamos conversar com ele, trazíamos aquilo que ele estava vivenciando, e ele só ficava, assim, muito tenso, muito agitado.

Todos os filhos daquela família perderam a mãe. Eu me esqueci de dizer que a filhinha dessa menina também ficou cega de um olho. Ela não conseguia mais enxergar. Ou seja, a filhinha dela ficou cega, ela não conseguia mais trabalhar normalmente e entrou em estado de depressão. O acidente aconteceu justamente no momento em que todos eles estavam discutindo como seria a ceia de Natal.



Como passou a ser a ceia de Natal para essa família — imaginem — depois de toda essa catástrofe?

Havia uma pedra à frente da casa onde a mãe deles sempre se sentava. Ela mesma relatava: *“Eu não aguento olhar para aquela pedra. Eu olho aquela pedra e me lembro da minha mãe.”* E nós a estimulávamos: *“O que vocês pensam em fazer em relação a essa pedra?”* *“Ah, eu gostaria que a tirassem, mas ninguém tem coragem de tocar nessa pedra.”*

Eram quatro irmãos ao todo. E em uníssono eles diziam: *“Se ele pisar aqui, morre”*. Do lado da outra vítima, ela perdeu a sogra, que para ela era uma segunda mãe. Ela tinha um vínculo muito forte com essa senhora. Ficou impedida de engravidar e não aceitava o corrido de forma alguma.

Então, esse foi o quadro que chegou à Justiça Restaurativa. Na Justiça Restaurativa, vamos dizer assim, nós não tiramos de trás da orelha. Ela tem um método. Existem várias metodologias. A metodologia com a qual nós trabalhamos é calcada nos seguintes pontos: consequências e danos.

Em primeiro lugar, nós precisamos identificar todas as consequências e verificar exatamente quais são os danos. Quais são as necessidades de todas as pessoas envolvidas nesse processo, na situação como um todo?

Quanto à responsabilização, o ofensor é chamado para assumir a autoria e se responsabilizar pelo que fez, e é preciso detectar as causas que o levaram àquele acontecimento. Já que identificamos os danos, vamos reparar os danos um por um.

Já identificamos as causas também. *“O que me levou a praticar esse ato?”* *“Então, eu vou começar a assumir obrigações no sentido de que isso nunca mais volte a acontecer.”*

Como aconteceu, no caso? Foi feito um encontro. Vários encontros e pré-encontros são necessários para que se coloquem essas pessoas frente a frente, a fim de conversarem.

Imaginem o seguinte: a mãe dos senhores foi morta. Os senhores se sentariam na frente da pessoa que a matou? Como isso é desafiador! Nesse caso específico, o que aconteceu? Dentro da nossa metodologia, a vítima disse: *“Eu não quero mais ninguém. É só eu e ele”*. Nós trouxemos todos, conversamos com pessoas da comunidade que tinham um bom acesso aos dois lados, mas ela não



queria. Na sessão, ela queria só ela e o ofensor. Nós respeitamos a vontade da vítima e fizemos esse encontro. Não é humano não se emocionar em um encontro desses, mas é preciso toda uma preparação para que essas pessoas possam conversar.

E ele começou a falar sobre como tinham sido todas as consequências para ele. Qual o efeito disso? Ele queria a empatia da vítima, porque, no lugar de enxergar o ofensor como um monstro, ela passaria a enxergá-lo como uma pessoa que também está sofrendo. De outro lado, o ofensor também pode ter uma consciência completa de tudo o que ele causou. O encontro foi muito importante nesse sentido.

Várias necessidades foram identificadas. A filha dela precisaria de cirurgias: uma estética, para amenizar essa cicatriz; e outra para que pudesse voltar a enxergar. E a mãe precisaria de um tratamento, para que pudesse voltar a engravidar. O irmão do ofensor também foi encaminhado. Todo o mundo que precisava de algum tratamento psicológico, de um atendimento, foi encaminhado devidamente.

Na sessão, ele assumiu a autoria. Puxou para si a responsabilidade do que havia ocorrido e identificou as causas. Ele mesmo disse: *“Eu não sei controlar minhas emoções. Eu estava diante de um carro e olha o que essa falta de capacidade de controlar as emoções causou”*. Então, essa foi a causa que ele identificou. A reparação foi feita.

Nós trabalhamos também com a rede. Uma coisa é encaminhar essas pessoas para a rede pública a fim de terem esse tratamento ou essa cirurgia; outra coisa é o próprio ofensor dizer: *“Eu não sabia que a sua filha tinha ficado cega. Eu não sabia que você não pode mais engravidar. Eu estou sabendo agora que essa cicatriz a incomoda”*. E aí ele pôde começar a reparação. Ele quis pagar essas cirurgias e o tratamento, porque entendeu que, dessa forma, realmente estaria se responsabilizando.

E o que ele falou sobre os compromissos futuros? *“Já que eu não sei lidar direito com as minhas emoções, vou fazer um tratamento psicológico para aprender a lidar com elas e vou fazer também um curso no DETRAN sobre direção. Como é dirigir? Que tipo de responsabilidade eu tenho que ter? E vou prestar serviços à*



comunidade." Eles é que definem. Nós não indicamos nada. "Que serviços?" "Vinculados à causa, claro. Vou ajudar na recuperação de pessoas acidentadas."

Esse acordo todo foi feito. Tudo isso foi reduzido a termo e encaminhado.

Eu vou passar agora o vídeo que o PNUD fez sobre esse caso, para que as próprias pessoas envolvidas possam mostrar para vocês os efeitos desse processo.

(Exibição de vídeo.)

O SR. JÚLIO CÉSAR RODRIGUES - Um mês após a finalização do processo da justiça restaurativa, ele não tinha nem iniciado o pagamento da primeira parcela das cirurgias, eu recebi uma ligação da nora. Ela disse: "Aconteceu uma coisa maravilhosa!" Eu perguntei: "O que aconteceu?" "Estou grávida." Com o simples fato de ter perdoado o ofensor, ela superou aquele trauma e conseguiu engravidar.

Logo em seguida, 1 ou 2 semanas depois, recebi uma ligação da mãe do ofensor. Imaginem que na localidade só há um supermercado. Quem é a caixa do supermercado? A nora. Toda vez que ela ia fazer compras, ficava naquela situação constrangedora de o filho dela ter matado a sogra daquela pessoa. Ela me disse: "Ah, hoje aconteceu uma coisa maravilhosa!" Eu perguntei: "O quê?" "Fui ao supermercado, e acabou aquele clima."

Eu pergunto a vocês, como uma forma de fazer uma reflexão: será que a justiça restaurativa tem potencial para o estabelecimento do sentimento de justiça, para prevenir a violência, pacificar o meio social e, por conseguinte, legitimar a atuação do Estado em sua resposta ao crime?

Dois meses atrás eu recebi uma ligação. Ela disse: "O (Fulano de tal) não está mais pagando". Eu disse: "Ah, é? Tudo bem. Vou entrar em contato com ele e retornar a ligação". Eu entrei em contato com ele e soube que ele tinha sido vítima de uma tentativa de homicídio. Ele fugiu. Tratava-se de outra coisa, que não tinha nada a ver com este caso. Ele já estava vivendo naquela comunidade. Ele morava a 200 metros da família da vítima. Em relação a um dos pontos do acordo, ele disse a ela: "Eu estou pagando o aluguel da casa lá na outra cidade. Se vocês me permitirem morar aqui, esse dinheiro eu posso pagar a vocês". Foi dessa forma que o acordo foi construído.

Eu entrei em contato e soube que ele está foragido numa cidade do Nordeste. É claro que ele não estava trabalhando e não poderia continuar pagando as



prestações. Eu entrei em contato com as vítimas para explicar o que tinha acontecido com o ofensor. O que vocês da resposta delas? Olhem a resposta, que elas me mandaram por uma mensagem:

“Oi, deixa eu te falar. Eu e a (Fulana de tal) não vamos mais querer o dinheiro. O que a gente queria fazer nós já fizemos, que foi a cirurgia da...” — a menininha —, ‘e eu fiz os meus exames e já tenho o meu filho, que, graças a Deus, está com bastante saúde. Então, não vamos querer mais. Talvez ele esteja precisando mais do que a gente. Nós te agradecemos muito, muito mesmo, por ter nos ajudado num momento tão difícil das nossas vidas.”

Essas pessoas não podiam se encontrar no fórum. Esse rapaz tinha que ficar escondido lá até o momento da audiência. Olhem o que foi despertado nessas pessoas depois do processo da justiça restaurativa! Tudo isso é trabalhado e colocado num acordo e encaminhado ao magistrado.

A SRA. CATARINA CORRÊA - E esse acordo, como eu já falei para os senhores, é valorado na sentença, na medida em que a legislação permite isso atualmente, nas circunstâncias do art. 59 e, enfim, na atenuante genérica. Nesse caso, ele ficou em regime aberto e pôde, então, trabalhar e cumprir os termos do acordo que foi feito na justiça restaurativa.

Antes de continuar, eu gostaria de agradecer muito a presença do Desembargador Costa Carvalho aqui. S.Exa. é o 2º Vice-Presidente do TJDFT e é quem está apoiando, quem está sustentando, na verdade quem está dando corpo à justiça restaurativa naquele Tribunal. E um tribunal é feito de pessoas. Qualquer organização é feita de pessoas. E nós temos que valorizar as pessoas. Então, é por isso que eu digo que é o Desembargador Costa Carvalho — não é a 2ª Vice-Presidência.

Eu só queria terminar o tempo da nossa fala dizendo que a justiça restaurativa é muito ampla. Ela tem muito campo, pode abranger muitos aspectos da vida social, e ela pode, sim, ser incorporada à nossa resposta ao processo criminal.



É nesse sentido que ela pode participar da reforma do processo penal, sendo um instrumento, para se ter uma resposta mais efetiva ao crime. Eu também entendo que, quando trabalhamos com o crime, trabalhamos também com mudança de atitude. O que eu espero do criminoso? O que eu espero do réu? Eu espero que ele comprehenda, que ele se responsabilize pelo que ele fez. Eu espero que ele tenha condições ou um meio de entender que aquele comportamento não é socialmente adequado, que ele não pode se comportar no meio social daquele jeito, que ele possa reparar os danos que causou à vítima e que, nesse processo todo, ele tenha o apoio necessário para trilhar esse caminho.

Como eu disse aqui, muita gente vê a justiça restaurativa como um meio de convivência. E eu realmente enxergo isso na justiça restaurativa, nesse sentido de responsabilização, de entender o que você fez para se comportar de outro jeito.

Eu tenho uma menina de 7 anos. Quando ela tinha uns 5 anos, ela estudava numa escola onde havia 5 crianças na sala dela. Eram ela e mais 4. Um dia eu fui pegá-la, e a professora falou para mim: *“Catarina, hoje eu tive que colocar a Marina no cantinho, porque ela não deixou ninguém fazer nada. Ela ficou bagunçando com as meninas a aula inteira. Eu tive que colocar, porque ela terminava a atividade e queria conversar com as outras. As outras não tinham acabado, e ficava aquela balbúrdia.”*

Quando eu entrei no carro, e ela estava na cadeirinha, eu perguntei: *“Marina, você foi para o cantinho hoje?”* Ela falou: *“Fui, mamãe”*. E aí eu perguntei: *“Marina, por que que você foi para o cantinho?”* E ela, com autoestima elevada disse: *“Porque eu sou muito inteligente, mamãe; porque eu sou muito inteligente, eu fui a primeira a acabar”* Eu: *“Sim, e aí?”* *“Aí eu acabei e foi por isso que eu fui para o cantinho”*. Então, a leitura que ela teve do *“cantinho”* foi essa.

Durante a semana seguinte, toda noite eu inventava, eu não lia história para ela, eu inventava histórias para ela. Era sempre de uma garotinha que, no meio da história, ela se reconhecia como sendo a garotinha. E, nessa semana, eu comecei a contar exatamente que a garotinha tinha umas amigas, que a garotinha sabia as letrinhas já, mas as amiguinhas não sabiam por culpa dela, por que ela não deixava, enfim, por conta da conversa dela. Eu fui nesse enredo com ela. Uns 15 dias depois eu vou buscá-la e a professora pergunta para mim: *“Catarina, o que você fez com a*



Marina?" Eu perguntei: "Por quê?" "Por que agora ela acaba; aí ela acaba, ela fica lá sentadinha, quando ela não aguenta mais ela pede: 'posso ir lá para fora?' Aí eu deixo porque ela está... mas ela não conversa mais com as meninas."

Então, por quê? Porque quando ela entendeu o dano, quando ela entendeu a responsabilidade dela, ela pôde ter liberdade para se comportar de outro jeito. Foi uma escolha dela, mas isso foi oportunizado a ela. Então, a gente pode trabalhar numa resposta criminal nesse sentido também.

Eu gostaria de agradecer a oportunidade. Eu espero ter contribuído para esse grande momento que nós vivemos, um momento de reforma do nosso Código de Processo Penal, e que nos leva a refletir realmente sobre que tipo de resposta nós podemos e queremos dar ao crime.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dra. Catarina Corrêa, Dr. Júlio César Rodrigues, que nos deram um depoimento muito importante em relação à aplicação prática da justiça restaurativa.

Eu quero também anunciar a presença entre nós do Desembargador José Jacinto Costa Carvalho, que já foi anunciado, o 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Depois, certamente, gostaríamos que V.Exa. pudesse, depois que os demais falarem, também fazer uso da palavra.

Esta audiência, além da presença de todos, também tem a honra de contar com a presença do Relator do Código de Processo Penal. A sua presença aqui ajuda muito na tentativa de se construir uma proposta em relação a esse tema. Muito obrigado, Deputado João Campos, pela sua presença.

Eu passo a palavra ao terceiro dos nossos convidados, o Dr. Egberto Penido, Juiz da Primeira Vara Especial de Infância e Adolescência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O SR. EGBERTO PENIDO - Deputado Paulo Teixeira, Deputado João Campos, Desembargador Costa Carvalho, na pessoa de quem eu cumprimento todas as autoridades aqui presentes, senhoras e senhores, para mim é uma alegria vir aqui falar da justiça restaurativa.

Agradeço a gentileza do convite, a generosidade do convite e a coragem do convite, de trazer essa temática para um debate público.



Falar sobre a justiça restaurativa hoje me traz um grande entusiasmo e, concomitantemente, uma preocupação, e eu vou explicar a razão disso. O entusiasmo é porque, realmente, o que nós estamos vendo em termos de implementação de justiça restaurativa nos últimos 12 anos no Estado brasileiro é extremamente significativo, com todos os desafios de implementação dela.

Eu sou magistrado há 24 anos e posso dizer que essa via traz uma potência, quase uma revolução, do sistema de Justiça. Alguns dizem até que seria uma evolução desse sistema. São muitos os resultados exitosos. São significativas as ressignificações de atuações profissionais, de sentido profissional para os operadores do Direito — o grau de satisfação dos envolvidos em uma prática restaurativa; a sensação de segurança que essas práticas trazem; e tantas outras benesses em termos de quebra dos ciclos de violência. Não é pouca coisa o que está ocorrendo.

Por outro lado, nós estamos no início do início do início da implementação dessas práticas. Temos algumas respostas depois desses 12 anos, mas temos muitas perguntas em aberto e muitas questões com as quais ainda não sabemos lidar.

Entendo que se trata de um caminho irreversível. Não temos mais como persistir em uma lida com a violência, com respostas violentas. Oficialmente, a justiça restaurativa é ancestral, porque resgata tradições milenares. Se nós olharmos para a história da humanidade, durante muito mais tempo preponderaram formas comunitárias e consensuadas de resolução de conflito sobre a outorga a um terceiro, de cima para baixo, vir dizer o que é certo e o que é errado. Houve esse momento histórico de ser, a sua importância, com a constituição do Estado, mas, por uma série de motivos, como a quebra das vendetas no monopólio legítimo do uso da força.

Depois, historicamente, nós fomos temperando com sangue, suor e lágrimas esse arbítrio do Estado. Mas, hoje em dia, nós estamos fazendo uma revisão desse poder sobre o outro, para transitarmos para um poder com o outro. E isso passa, necessariamente, por uma mudança cultural, uma mudança cultural que está cristalizada nas nossas instituições e em nós mesmos.



Então, isso passa por uma revisão interna das nossas crenças e das crenças postas nas dinâmicas incorporadas nas formas de harmonização de conflitos sociais. Nelas, prepondera um viés punitivo, um viés punitivo que, já há algum tempo, traz uma série de insatisfações. E isto é importante. Eu sei que colegas que me antecederam já as pontuaram, mas eu quero revisitar e ressaltar essas insatisfações. É nessa pós-modernidade, a justiça restaurativa emerge muito dessa insatisfação. Insatisfação com quê? Com esse sistema de dor, sistema em que alguém cometeu um ato tido culturalmente como crime. E a resposta culturalmente definida a ele também estabelece que se lhe imponha uma pena, entendendo que essa forma vai inibi-lo de agir daquela forma que causou um dano e servirá de exemplo para que outros que vejam que aquele que agiu daquela forma sofreu uma dor e que, então, não agirá daquela forma também.

Essas promessas que vieram muito do iluminismo têm se mostrado extremamente ineficaz. Basta vermos a imensa política de encarceramento. Quer dizer, não tem sido eficaz lidar com a violência de forma violenta. As promessas de ressocialização quão aquém ficam? Talvez não precisássemos perder muito tempo com isso, bastaria pensar em nossos presídios e nossas unidades de internação, um sistema que não funciona com responsabilização.

Para mim, e eu sei que é um ponto controverso, a punição desresponsabiliza. Você impõe uma pena a alguém, ela paga e acha que está zerada. Como assim? O que foi feito para reparar o dano? Qual foi a reflexão da norma que foi rompida? Porque a norma não é um fim em si mesmo, mas uma estratégia de convivência. Olhou para as causas que motivaram a agir daquele jeito? Como vai responder a elas? O que está te motivando? Isto é começar a se responsabilizar. E nós estamos falando individualmente. Um sistema, então, que não convida a esse tipo de responsabilização individual e muito menos a uma corresponsabilização coletiva. E não é de hoje que inúmeras ciências têm apontado que existe toda uma interdependência de todas as ações. Não é de hoje que nós entendemos a violência como um fenômeno complexo, que têm “n” causas, que aquela violência é a ponta de um *iceberg*, que paralelamente àquilo existe uma série de rompimentos sociais, que existe corresponsabilidades, ou achar que um problema de drogadição, de



tráfico diz respeito exclusivamente àquele adolescente ou àquela pessoa é um tema corresponsabilidade da família, da sociedade, da comunidade, do Estado.

Enfim, nosso sistema penal está calcado exclusivamente numa responsabilização individual. Ele não convida a essa corresponsabilização. É uma fotografia e nós tratamos dessa forma como *fast-food*, com base na aspirina e não vamos às causas efetivas que levaram a isso. Um sistema que trata a vítima como mero objeto de prova. A vítima serve para quê? Serve para se estabelecer uma relação entre Estado e réu, para estabelecer a culpa e poder punir. Se bobear, ela sofre uma segunda violência quando entram os mecanismos impessoais em nosso sistema, em nossas instituições.

Falando por mim como magistrado, titular da Primeira Vara Especial da Infância e Juventude da Capital, estou com uma pauta de quase 20 audiências por dia. Havia lá uma vítima na minha frente com uma série de questões. *“Por que eu fui escolhido como vítima? Quais foram as últimas palavras do meu filho? O que vai acontecer com essa pessoa?”* E eu disse: *“Pelo amor de Deus, isso tudo é extra-auto, é metajurídico!”* *“Isso ou aquilo?”* E ela, extremamente na sua fragilidade, com um passo, com um pé no processo de vitimização, acha mais que aquele adolescente tem que morrer, acha mais que este País não tem jeito, e por aí afora.

Então, este é um sistema que também não cuida da vítima. Ele tem um *modus operandi* calcado na aflição. E se o mecanismo que nós usamos é aflitivo, invariavelmente o resultado também o será. Se há duas pessoas gritando e nós gritamos mais alto, o grito funciona. Se um professor — fato real — vê um aluno maior batendo num aluno menor, vai lá, diz: *“Eu vou ensinar você a não bater num aluno menor”* e dá um cascudo, qual é o simbolismo que está passando?

Este é um sistema extremamente insatisfatório. Com base nisso, historicamente, com resgates ancestrais, foram surgindo mecanismos diversos de fazer diferente. Porque uma resposta punitiva é culturalmente definida. Nem sempre foi assim. Existem infinitas, infinitas possibilidades de se responder a um malfeito. E isso não significa, de forma alguma — eu vou ressaltar isso, porque vários já mencionaram — passar a mão na cabeça de ninguém. Ser bonzinho induz a erro. É perverso! Mas também não é preciso dar um tapa na cabeça de ninguém e retroalimentar esse circuito.



Existem outras formas. E a partir daí, historicamente, desde as décadas de 60, de 70, foram surgindo vários experimentos mostrando que existem outros caminhos. Esses experimentos, como pequenos rios que vão formando um rio mais encorpado, resultaram num movimento restaurativo que basicamente — é simples, mas tem uma grande profundidade, e o simples não é fácil; tudo que está sendo dito aqui não é fácil, e esta é a minha preocupação — se propõe a um encontro entre vítima e ofensor, facilitado por uma pessoa capacitada em técnicas restaurativas. Existem diversas metodologias. Hoje, não seria o dia de nos aprofundarmos sobre elas.

Esse encontro entre vítima e ofensor seria preparado, não é inconsequente, em espaços qualificados. Seria só entre a vítima e o ofensor? Não, com pessoas que indiretamente foram atingidas ou com apoio dessas pessoas. A vítima está fragilizada, o ofensor está fragilizado, a comunidade do entorno também está fragilizada.

Então, como fazer esse encontro? Existe uma preparação de encontro. No próprio encontro, existem passos a serem observados. E é preciso um acompanhamento daquilo que eventualmente venha a ser acordado nesse encontro. Uma coisa é chegar a um acordo. Outra coisa é o acordo ser cumprido.

A justiça restaurativa, então, abre esse espaço qualificado de diálogo, dialógico, entendendo que a comunicação é uma das variáveis potentes da violência. O facilitador, através de técnicas, começa não a julgar, mas a investigar, a esclarecer o que ocorreu. E é extremamente transformador aquele que ocasionou o dano entrar em contato direto com as consequências daquela ação. Em muitas vezes, ofensor e vítima, principalmente nas relações continuadas, ficam confusos. Mas, mais do que isso, na medida em que se tem a participação da comunidade, começamos a ver também as corresponsabilidades que contribuíram eventualmente para que o malfeito tivesse ocorrido ou as corresponsabilidades que podem estar presentes para que não volte a ter uma reincidência.

Já foi trazido um exemplo, e eu acho que as histórias e os exemplos são importantes, tanto que vou trazer outro, um dos primeiros casos que surgiram não dentro da ambência forense, porque a justiça restaurativa trabalha dentro dos fóruns, no sistema de justiça formal, mas também fora, na comunidade, em



parcerias, o que é um grande desafio. Como nós vamos trabalhar a justiça restaurativa dentro dos sistemas formais e, ao mesmo tempo, fora dessas ambiências, tendo em vista todo o devido processo legal, o Estado Democrático de Direito? Mas não por ser um grande desafio que nós não cuidamos disso, existem formas para cuidar disso, mas precisam ser qualificadas.

Então, trazendo um exemplo, um caso que eu acompanhei... Também sou formado nessas técnicas todas, e é fundamental que os operadores de Direito o sejam. Faz toda diferença vivenciar a potência de uma vivência dessa. Só quem passou. É quase como transmitir qual é o gosto de uma maçã sem ter comido uma maçã. Podem ser dadas algumas referências, mas é completamente diferente vivenciar a potência de um processo circular, de um ciclo restaurativo ou de outra prática dessa potência.

O que ocorreu dentro de uma ambiência escolar? Foi um problema de *bullying*. Houve uma briga num intervalo de aula. Um colega de classe de uma menina chamou-a, pela sua configuração física, de "testuda". Naquele dia pegou-a na curva e ela agrediu violentamente esse colega de classe. Houve aquela repercussão, aquele auê no intervalo. Saem alunos de sala de aula, tomam partido de um, tomam partido de outro, enfim. Ocorreu que essa escola tinha uma prática restaurativa instituída na sua ambiência. Se não tivesse, qual seria o encaminhamento? Lavratura de um boletim de ocorrência, encaminhamento posterior para o Ministério Público, art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, oferecimento de uma representação, procedimento todo em curso, aplicação de uma medida eventualmente socioeducativa de advertência, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade, algo desse tipo e não mais do que isso, dependendo dos antecedentes dela.

Essa menina, ao receber uma medida, muito dificilmente faria qualquer avaliação do valor da norma que ela rompeu. Para ela, ela estava sendo vítima. No dia em que ela reagiu de forma propositiva, mas desastrada, desastrada porque gerou mais violência, desastrada porque a estratégia que ela adotou, porque é a que ela conhece, afastou-a ainda mais da necessidade que ela queria atender, uma necessidade de respeito, de pertencimento, ela sofre uma punição. A probabilidade de ela fazer qualquer tipo de conscientização é próximo ao zero. E aí, a escola



também que não é convidada a fazer qualquer raciocínio, porque não é de hoje que aquela menina estava sendo chamada de "testuda", trabalhos de conscientização de *bullying* não ocorreu naquela escola, também é mínima. E a escola, fato real, vai fazer a transferência compulsória daquela adolescente. Vai para outra escola, não faz qualquer reflexão, daqui a pouco está se envolvendo em outra prática, está fora da escola, está com os dois pés na Fundação Casa. E aí o resgate é muito mais desafiante.

O que ocorreu? Ocorreu um encontro. Na época, a metodologia era um círculo restaurativo dentro dessa escola, envolvendo a adolescente, a mãe dela, o menino, o pai dele, dois alunos do Grêmio, um representante da escola, um coordenador pedagógico e um facilitador restaurativo, que poderia ser qualquer pessoa da comunidade — professor, aluno, pai, funcionário. Há um empoderamento da comunidade.

Começa a fala, porque há toda uma dinâmica nessa tecnologia, e a menina começa a chorar, vai aprofundando a sua dor de ser chamada de "testuda". Aquele adolescente que tinha batido nela está vendo a consequência da ação dele, como isso a afetava, aprofunda a fala, e se vê que o padrasto também a chamava de "testuda", que havia ali questões mais delicadas.

A conversa começa a entrar em outro patamar, com a fala da mãe. O pessoal do Conselho Tutelar está presente. Algumas questões precisam ser cuidadas. Quando passa a palavra para esse adolescente, ele começa a chorar, porque ele apanhou de uma mulher. E ele passou a ser chamado de "mariquinha", "mulherzinha". Dois palitos para ele bater em alguém, para mostrar que é macho.

Aquele coordenador pedagógico que estava vendo aquela menina como irascível, belicosa, etc. passa a ver a sua humanidade, porque a justiça restaurativa é isto: um resgate da humanidade profunda de cada um, e aí é da vítima, do ofensor, de todos direta e indiretamente atingidos. De todos: vítima, ofensor. Repito: de todos!

Ele a vê na sua humanidade, não mais como aquela pessoa irascível, como eu disse, mas no seu nome. E vê a sua corresponsabilidade como escola. E aí surge toda a dinâmica de conscientização, de esclarecimento, e esse processo não é fácil. Dizem que a justiça restaurativa — aqueles que não a conhecem — é mais *light*,



mais soft. Não, ela é mais *heavy*, mais *hard*. Expor-se a um coletivo, trazer a sua verdade, não é fácil. Olhar para as consequências de suas ações não é fácil, mas é extremamente transformador.

E aí, resumindo muito, dentro dessa dinâmica, foi feito um plano de ação, que teve pedido de desculpas qualificado. Não aquele “*Desculpa, foi mal*”, que se faz por medo, etc., para se livrar da situação, como uma estratégia neutralizante. Houve um pedido de desculpas qualificado, reparação de danos, aquele menino recebeu tratamento, etc. Como eu disse, ninguém está passando a mão na cabeça de ninguém. Pessoas submetidas às mesmas situações de pressão, tensão apresentam respostas diferentes.

Foi feito um plano de ação, dentro daquela escola, com aqueles dois alunos, para mostrar o que era o *bullying*, como isso afetava as pessoas, como isso repercutia em toda a ambiência. Aqueles dois alunos que brigaram anteriormente passaram a fazer campanha na escola, e isto num único círculo restaurativo de uma ambiência escolar.

A potência de transformação é muito grande no que diz respeito à técnica — à técnica. E a justiça restaurativa não se limita a um procedimento — ela não é uma “mera técnica”, entre aspas; essa mera técnica já é muita coisa — ela também tem que trabalhar a sua ambiência institucional, porque essas práticas entram em dinâmicas, em instituições extremamente hierárquicas e excludentes. E se você não reverberar esses princípios com essas ambiências, essas técnicas são manipuladas para manter as relações de poder e se tornam mais perversas ainda. Aí, é melhor ser o sistema punitivo, porque esse tipo de perversidade, que pode ocorrer, e é esta a minha preocupação no que diz respeito à justiça restaurativa quando ela entra numa dimensão macro: ela ser colonizada, manipulada e pervertida, e aí querer fazer mais do mesmo, com outro viés, de forma perversa, aumentando ainda mais o controle, vem a minha preocupação.

Por isso ela tem que ter uma dimensão não só técnica — e já vou concluir —, mas também uma dimensão de mudança institucional e, ainda, de articulação de rede. Tem de haver um viés sistêmico, interdisciplinar e interinstitucional.

É exatamente por conta dessa complexidade, dessas dimensões todas, que o CNJ trouxe a Resolução nº 225, recentemente, tratando dessas dimensões todas



com o cuidado que merecem dentro do sistema de justiça: na interface com a comunidade e com a rede de apoio. E é exatamente por conta dessa complexidade a minha preocupação — quando falei do meu entusiasmo —, quando se fala de inserção no Código de Processo Penal, no Código Penal, em uma dimensão nacional, porque nós ainda estamos no início. É absolutamente válido, mas temos que pensar de que forma, temos que pensar o desdobramento disso, se teremos estrutura para qualificar, porque vai ser preciso ter qualidade, essas práticas precisam ser qualificadas. E ainda temos algumas divergências teóricas e metodológicas que precisam ser amadurecidas.

Então, esta Comissão, ao olhar para a justiça restaurativa com o interesse e a coragem que está tendo, exatamente por conta de já antever o seu valor, que cuide dela com qualidade e que esteja à altura dela, porque vai ser um compromisso histórico, eventualmente, da forma como isso for colocado, comprometer-se, realmente, com a sua expansão em âmbito nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dr. Egberto Penido, Juiz da 1º Vara Especial da Infância e Adolescência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Eu anuncio aqui a presença, entre nós, do amigo querido Jayme de Oliveira, que será agora Presidente da AMB. Esta Casa andou meio solta aí, com as questões da magistratura, mas vejo que a sua presença pode ajudar a corrigir os rumos da Casa.

Dr. Jayme, vários juízes estão presentes nesta audiência, como a Dra. Gláucia Foley, do Distrito Federal; o Dr. Marcelo Salmaso, de São Paulo, da Comarca de Tatuí; e o Dr. Vanderlei Deolindo, Corregedor no Rio Grande do Sul, correto?

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Não, o Desembargador eu já anunciei. Também está presente o Desembargador José Jacinto Costa Carvalho. Então, há um bom número de juízes aqui para discutir a justiça restaurativa.

Eu passo a palavra agora à Dra. Petronella Maria Boonen Nelly, Doutora e Mestre em Sociologia da Educação pela Universidade de São Paulo.



A SRA. PETRONELLA MARIA BOONEN - Boa tarde. Agradeço aos senhores o convite para pensarmos juntos sobre justiça restaurativa, um tema realmente novo. Peço desculpas, porque vai haver algumas repetições. Falar por último sempre é o desafio de ajustar o que ainda não foi falado, mas também repetir e reforçar algumas coisas.

Estarei falando sobre a apresentação que está aí. A justiça restaurativa é um meio de fortalecer a convivência e superar a punição. Então, se estamos pensando em Código Penal como justiça restaurativa, claramente estamos falando de superar, transformar as punições em algo muito melhor do que a punição. Não precisamos de punições melhores, mas precisamos de algo muito melhor do que a punição.

(Segue-se exibição de imagens.)

Quero falar sobre o porquê de a justiça restaurativa não ser uma medida alternativa e, segundo o nosso entendimento — aí estou falando do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular, da região de Campo Limpo, periferia de São Paulo —, as medidas alternativas não reduziram o encarceramento, primeiro, mas aumentam a rede de intervenções no Estado sem dialogar com o dano que esse caso causou. Este quadro infelizmente é de 2013, ainda não tive tempo de atualizar esses dados, mas ele dá uma ideia da atual situação.

Então, são duas coisas aí. Primeira, a resposta do Estado, muitas vezes, para pequenas situações que talvez a comunidade pudesse resolver e, segunda, normalmente a medida alternativa não tem nada a ver com o prejuízo, com o dano causado.

Por isso, eu pessoalmente tenho uma desconfiança que, além de não ter infraestrutura, como disse o Leoberto, que falta infraestrutura, mas talvez o problema não seja falta de infraestrutura, mas a existência de um dano e que a resposta não dialoga com esse dano. Esta é uma questão problemática, das punições que não dialogam com o dano da vítima, e as medidas alternativas também não dialogam. Portanto, elas não levam a um processo de responsabilização. O processo de se responsabilizar, como foi repetido várias vezes aqui, precisa do diálogo com a dor. Este é um ponto que, na formação da justiça restaurativa, nós trabalhamos fortemente.



Quero agora apontar o próximo diagrama, que também já foi falado, mas vou insistir que também as respostas do Estado se encontram nesse círculo fechado, em vermelho, da reprodução da violência. A pesquisadora Olga Bocharova — e neste momento não importa — questiona: qual é o lugar? Como no tribunal não existe essa possibilidade de expressar a dor, de expressar os danos, as respostas punitivas, no tribunal, reforçam que vítimas e agressores fiquem presos no seu círculo fechado e, por isso, são tão violentos, ou seja, aumenta-se o potencial da violência. Fica muito fácil de entender tal situação nesse diagrama.

Nos processos de formação que oferecemos para os facilitadores, por exemplo, questiona-se como eu posso favorecer pessoas que estão presas no ato do passado. E aí a pergunta é: mas o que ele ou ela fez? Fez é passado; para o presente e para o futuro, a pergunta que nos instiga a refletir é: o que nós podemos fazer para mudar essa situação?

O Leoberto já falou da individualização da culpa. Aqui é um processo em que nós vamos mais além, outro foco, o da responsabilização coletiva. Então, um acontecimento do passado é levado para o presente e para o futuro, para a perspectiva do futuro, porque os processos de restauração não visam o passado, eles visam, primeiro, uma possibilidade do futuro, além da questão da transformação de uma responsabilização totalmente individual, desconectada do contexto do coletivo e das relações para uma reconexão, em que as pessoas estão sendo convidadas. Então, o que nós podemos fazer? Esse exemplo belíssimo trazido aqui pela Dra. Catarina e pelo Júlio mostra isso; quer dizer, recoloca essa desgraça, vamos dizer assim, num contexto de relações, o retrabalho dessas relações. Mas isso ainda não é suficiente, porque há muitos casos em que — e aí eu falo a partir da comunidade, a partir de um centro de direitos humanos — restaurar a Justiça é também instaurar direitos e instaurar direitos humanos.

É uma grande frente, não dá para simplesmente decretar que daqui para frente vai ser justiça restaurativa, porque ela precisa, para ser justa, que a rede funcione, e aí vai haver toda uma pressão em cima dos equipamentos municipais do Estado para efetivamente ser uma resposta. Se a rede não funciona, se o atendimento psicológico não funciona, outra vez a vítima e o agressor são



penalizados com esse não funcionamento e, outra vez, a culpa e responsabilidade recaem sobre eles.

A justiça restaurativa, nesse sentido, pede isso e, como centro comunitário, uma das nossas tarefas é pressionar os equipamentos municipais do Estado para que possam funcionar.

Nesse sentido, é também "um assumir como nós mesmos" — nós, núcleo comunitário — direitos humanos, e nós não diretamente envolvidos na comunidade.

Então, são dois tipos de comunidade. Um tipo de comunidade é a dos mais próximos, dos que foram afetados diretamente, como nesse caso citado pelo Júlio, em que a família, ou diversas famílias, precisa ser cuidada e precisa receber uma resposta de cuidado; outra é a do coletivo, a comunidade ao redor, como a do nosso caso, um núcleo comunitário, que tem como missão fazer funcionar, pressionar a rede, articular as relações para que isso funcione.

Nesse sentido, é muito benéfico se um caso como esse volta para a comunidade, volta para o seio onde houve esse acontecimento traumático, para que esse contexto possa se afetar pela situação, como foi a transformação da comunidade — vou pegar esse exemplo, porque é muito maravilhoso — e "não precisou matar esse jovem pai", causando outra desgraça, porque houve uma reconexão dos laços.

Isso foi possível porque os envolvidos foram convidados a falar da sua dor. Nesse sentido, a justiça restaurativa não é simples. O Dr. Egberto já falou disso. Quero reforçar que o confronto com a dor, com essa desgraça, antes de ser respondida por outra desgraça, pede a translaboração, conforme se fala na psicanálise. O confronto com essa dor pede um trabalho de passar por essa dor e, nesse sentido, coletivamente, comunitariamente, para que possamos nos reconectar em outro nível de responsabilidade.

Estes dois *slides*, também já foi falado, mostram o início desse processo. O Júlio disse que nós começamos o processo quando a pessoa se responsabiliza. Esse responsabilizar-se, e aí é "autoreflexivo", ocorre dentro do processo restaurativo. Esse processo não é uma pasta de papel, como eu disse: "*Esta pasta foi para a justiça restaurativa e esta pasta foi para a justiça retributiva*".



O processo restaurativo efetivamente é um processo em que as pessoas precisam de um tempo interior para ir fazendo o seu caminho. Ele começa quando há alguma concordância sobre o que aconteceu. Ao longo desse processo, as pessoas podem ir assumindo o que fizeram ou, talvez, o que deixaram de fazer, porque há muitas situações problemáticas. Não é porque eu fiz alguma coisa, mas porque eu não fiz alguma coisa. Aí vem a reparação do dano e, a partir dessa reparação, a reintegração social.

Como fica então? A justiça restaurativa pode acontecer no fórum — trouxe exemplos aqui —, mas ela pode acontecer em núcleos comunitários. Isso ainda não existe. Nós insistimos porque temos essa ideia, essa opção de que a justiça pode acontecer efetivamente nos lugares onde as pessoas sofreram o dano. Nós falamos meio que de uma terceirização dos conflitos. Eu terceirizo o conflito e o levo para o Dr. Egberto, e ele vai cuidar disso. A nossa visão é que, quanto mais conflitos e questões conflitivas, que podem ser crimes...

Se nós queremos avançar na Justiça Restaurativa, precisamos de uma flexibilização daquilo que chamamos hoje de crime, para que a comunidade possa continuar sendo dona de suas questões, em vez de levá-las para outro lugar, no qual a comunidade não tem nada a dizer sobre elas. A comunidade pode crescer na convivência pacífica, pode crescer na sua capacidade de conviver com as situações conflitivas.

Eu vou contar um exemplo que pode expressar um pouquinho como a comunidade pode fazer isso. Um menino de 1 ano e 8 meses se afogou numa lagoa durante o tempo escolar. Então, houve um grande auê na escola, que sofreu uma certa pressão para fechar as portas. Após essa desgraça, a escola veio bater à porta do nosso centro, porque estava ciente do nosso trabalho, e a equipe do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular — CDHEP foi para lá fazer uma sensibilização. Primeiro, perguntamos quem queria participar, e 20 educadores e profissionais dessa escola quiseram participar. Qual foi a questão? A questão foi que, quando a professora entendeu o que tinha acontecido, pegou sua bolsa, ligou para o marido e disse: “*A minha vida acabou*”. Ela foi embora e deixou a escola nessa situação. Como a comunidade, como o núcleo comunitário respondeu a isso? Ouvindo esses profissionais, um por um.



A partir disso, percebeu-se, lógico, que houve omissões ali. Como uma lagoa numa escola não tem uma proteção? Mas essa lagoa tinha uma proteção, e alguém mandou retirá-la. Algumas pessoas se sentiram desconfortáveis quando não havia mais essa cerca ao redor da lagoa, mas não disseram nada. Então, num primeiro momento, diziam: *“Nossa! Essa professora — que coisa! —, como ela pode fazer isso? Como ela não cuida dessas crianças?”* E, num segundo momento: *“Como ela pode ir embora?”* Mas ela estava em estado de choque. Quando esses profissionais foram ouvidos, conseguiram reconhecer que houve vários momentos em que poderiam ter assumido responsabilidades, e não fizeram isso. Não adiantava ficar culpando somente essa professora, e não assumir o seu papel dentro desse coletivo.

Nesse processo, foram realizados 20 pré-círculos e dois círculos com a direção da escola, porque havia várias dificuldades de entendimento e várias situações conflitivas entre eles. Depois, foi feito um círculo grande de entendimento. O primeiro resultado foi que a avó da criança, que trabalhava nessa escola, conseguiu tranquilizar sua família, convencendo-a de que não era preciso retribuir isso para a família da professora. Em segundo lugar, uma das educadoras que tinha sido demitida foi readmitida. Em terceiro lugar, o grau de responsabilidade desses profissionais para com aquele espaço educacional aumentou muito.

Essa é a nossa visão, tanto com questões que já foram para o fórum e que podem voltar para a comunidade quanto para questões que são da própria comunidade. Se houvesse mais Núcleos Comunitários de Justiça Restaurativa — na Colômbia, eles os chamam de Centros de Reconciliação —, a comunidade poderia se encarregar das suas questões e assumir responsabilidade pelo seu espaço. Também iria diminuir a efetivação de crimes, porque seria possível fazer intervenções num nível em que o conflito ainda está muito mais baixo. Em terceiro lugar, com certeza isso iria desafogar um pouco o Judiciário, porque menos questões chegariam lá, e as questões que devolvem seriam transformadas. Com isso, a reincidência seria muito menor.

Hoje há uma reincidência de 70%, segundo pesquisas internacionais. No Brasil, ainda não existe muita pesquisa sobre isso. Mas todas as pesquisas internacionais dizem que a reincidência diminui. Agora, a porcentagem dessa



diminuição, segundo as pesquisas, é muito, muito, muito diversa. Por isso, não convém ficar citando este ou aquele caso. Mas, em todos os casos, em todos os países onde há pesquisas sobre esse assunto, os dados apontam que a reincidência diminui, e muito, com a aplicação da Justiça Restaurativa.

Então, eu acho que haveria vários benefícios. Para a comunidade, o maior benefício seria o de se reapropriar das suas questões, o que seria uma evolução.

Eu também acho que estamos num processo de evolução humana, em que não precisamos ficar culpando os outros. Coletivamente, nós poderíamos nos responsabilizar pelos nossos espaços e, ao mesmo tempo, pressionar para que os direitos sociais que hoje estão garantidos em lei possam ser efetivados também nos lugares de carência. Essa é uma das condições para que possamos contar com uma Justiça que restaure, e possamos ter os direitos instaurados também para essas comunidades.

Isso era um pouquinho do que eu queria dizer.

Agradeço-lhes a possibilidade de falar. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado por esse depoimento, Dra. Petronella Maria Boonen.

Eu quero também anunciar a presença entre nós do Dr. Talles Andrade de Souza, Coordenador-Geral de Alternativas Penais do DEPEN, Ministério da Justiça; do Vanderlei Deolindo, Juiz Corregedor da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul; do Lucas Pereira de Miranda, Diretor de Alternativas Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais; da Andréa Mércia Araújo, Coordenadora-Geral do Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas — CEAPA, da Secretaria de Assuntos Penitenciários da Bahia; da Fabiana Leite, consultora do PNUD; do Marcelo Salmaso, Juiz membro do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de São Paulo, um jovem magistrado de 37 anos; da Raffaella Pallamolla, consultora do PNUD; da Gláucia Falsarella Foley, Juíza Coordenadora do Programa de Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; da Marina Dias, advogada do CDHEP, filha do famoso José Carlos Dias, que foi Ministro da Justiça; da Fernanda Laender, facilitadora de processos restaurativos; da Vera Lucia Biasin, psicóloga da Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul —



SUSEPE; da Raquel da Cruz Lima, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania; e do Gláucio Wandré Vicentin, professor de Processo Penal da Universidade Comunitária da Região de Chapecó — UNOCHAPECÓ.

Passo a palavra, por 10 minutos, ao Desembargador José Jacinto Costa Carvalho, que pode usar o próprio microfone dali. Em seguida, falarão o Relator e o Presidente da Comissão.

Tem a palavra o Desembargador José Jacinto.

O SR. JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO - Cumprimento o Deputado Paulo Teixeira e, na sua ilustre pessoa, cumprimento os demais componentes da Mesa.

Cumprimento com muito carinho o Deputado João Campos, e na sua ilustre pessoa também cumprimento todos da plateia.

De passagem aqui, fui pego de surpresa, mas é sempre muito agradável falar de Justiça Restaurativa. Estou tratando desse assunto há pouco tempo. Sempre fui juiz da área cível, isso já há quase 33 anos. Completo, no ano que vem, 33 anos de magistratura, sempre na área cível. Por força das circunstâncias, desde abril deste ano, tornei-me 2º Vice-Presidente, e essa frente de trabalho está sob a minha responsabilidade.

Enquanto o Dr. Egberto Penido falava, eu ficava pensando sobre o sistema tradicional, a Justiça Retributiva, em que o ofensor, o acusado, depois de consumado o crime, não tem direito de se arrepender e é subjugado pelo Estado, que faz com ele o que acha que deve fazer, muitas vezes — eu acho até que 100% das vezes — contrariamente àquilo que a própria vítima desejava.

Consideremos o caso de uma moça que está andando pela calçada — lá em São Paulo existe muito disso — e um rapaz toma-lhe o celular. Se eles são levados à presença do delegado, tudo que ela quer é o celular de volta. Tudo estaria resolvido. Precisaria do processo e tudo mais?

O sistema vigente está esgotado. A Lei de Execuções Penais, que é de 1984, não respondeu como o legislador sonhou, como ele pensou. Alguma coisa precisava ser feita, e a Justiça Restaurativa, por doutrina, por ventos de doutrina, foi chegando até nós. Graças a Deus, em boa hora, o CNJ aprovou a Resolução 225/2016, a



partir do trabalho idealizado pelo colega Bruno Ronchetti, lá de São Paulo. Agora é hora de trabalhar na Justiça Restaurativa.

Uma grande resistência está em nós magistrados, e arrisco dizer sem assombro que muitas vezes isso ocorre por desconhecimento, por ignorância a respeito do assunto. Então, falta capacitar os magistrados, e não os operadores. Falta que os autores do Direito tenham humildade. Nós, juízes, somos preparados para julgar, é assim que nós trabalhamos. Nós precisamos nos capacitar para lidar com esse novo assunto. Sem capacitação, nós vamos colocar a coisa a perder. Para isso, precisamos de investimento, mas hoje os orçamentos são pequenos.

Nós precisamos trabalhar o assunto de maneira a engajar não só os autores do Direito, mas também a sociedade civil organizada. Precisamos de voluntários para essa causa. Sem a participação de voluntários, fica difícil ganhar espaço e crescer. Se não houver essa ampliação, se não houver números e marcadores, fica difícil convencer alguém. Por isso, nós precisamos expandir. Para isso, nós precisamos de mobilização, precisamos de voluntários.

A Resolução nº 225, de 2016, veio desmistificar algo que faz parte dessa resistência à Justiça Restaurativa. Sempre se falou sobre a Justiça Restaurativa com um pé atrás, considerando que ela é “despenalizante”. Isso tem atrapalhado o seu avanço.

Quem lida com a Lei Maria da Penha, com questões de violência doméstica, tem pavor da Justiça Restaurativa, justamente porque ela teria, em tese, esse caráter “despenalizante”. Isso não é verdade. Tanto não é “despenalizante” que, na Resolução nº 225, há um artigo que muda a Resolução nº 128, de 2011, que cria os Centros Judiciais da Mulher — CJM, abrindo portas para a Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica. Isso mostra que não há esse caráter “despenalizante”.

Tomando conhecimento a respeito do assunto, nós vamos acreditando não nessa revolução falada pelo nosso colega Egberto, mas nessa evolução com a Justiça Restaurativa. Nós viemos aqui para isso.

O Brasil gosta de leis, esse é nosso costume. Mas, sem a Resolução nº 225, nós já estávamos trabalhando, e bem. Agora que essa resolução chegou, precisa-se de mais? O nosso costume é esse, nós precisamos de diplomas legais. Mas, com a



resolução, já está bom, ela já atende. Agora, precisa-se dar direcionamento aos procedimentos da Justiça Restaurativa.

Por isso, neste momento em que se prepara a reforma do Código de Processo Penal — eu estou ao lado do Relator e em frente ao Relator-Parcial —, sugiro a V.Exas. que pensem nisso, pois o momento é este, e introduzam a Justiça Restaurativa no novo Código de Processo Penal.

Quando a Justiça não conseguia mais julgar — eu estou falando agora da área cível —, ela foi para a mediação, foi para a conciliação, e os resultados estão aí. No início, também não se acreditava na conciliação. Havia uma resistência muito grande da Ordem dos Advogados do Brasil, que não acreditava nela. Mas nós temos números para mostrar que ela funciona.

Agora é hora de chamar a valorosa Polícia Civil dos Estados a dar a sua contribuição, sob as letras da Justiça Restaurativa, para a conciliação, a mediação de conflitos na área penal. Em relação a isso há um projeto de lei de autoria do Deputado João Campos que foi muito bombardeado, e que até hoje está sendo.

Em São Paulo, o Departamento Técnico de Apoio ao Serviço de Execuções Criminais — DECRIM, que é um núcleo de mediação, tem funcionado muito bem — esse de São Paulo não é bem dentro da visão da Justiça Restaurativa, mas já é algo que evoluiu —, e agora é hora de nós adotarmos em todas as polícias civis do Brasil a conciliação e a mediação, mas dentro da visão restaurativa. Aí, sim, vamos colher frutos rapidamente, a distribuição penal vai diminuir assustadoramente e — o mais importante — nós vamos lidar com o conflito lá na origem, quando a coisa está quentinha, fácil de trabalhar.

É evidente que não levaremos pessoas para dentro de uma delegacia logo depois do conflito para estabelecer um acordo restaurativo. Claro que é necessário um ambiente adequado e pessoas preparadas. Isso é fácil, é factível. É preciso acreditar naquilo com que estamos lidando e investirmos muito na conciliação na fase policial. Na fase judicial, isso já tem sido feito. Agora, deve-se dar continuidade a esse trabalho.

Agradeço e espero que na reforma não deixem de inserir um capítulo referente à Justiça Restaurativa. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Obrigado, Desembargador José Jacinto Costa Carvalho. Não é por acaso que o senhor chegou aonde chegou, e por isso pode dar uma contribuição importante, tendo em vista que assumiu um tema tão relevante na estrutura da Justiça.

Nós vimos aqui três dimensões: a dimensão comunitária, trazida pela Petronella; essa dimensão que o senhor abordou, sugerindo agregar o processo ao papel da Polícia Civil; e a dimensão judicial.

Eu entendo que há uma qualificação da pena, e não uma “despenalização”. Qualifica-se a pena, que muitas vezes é vazia e sem sentido para as partes, com efeitos deletérios para as pessoas. Aqui há uma qualificação da pena.

Muitos Deputados passaram pela reunião, mas aqui ficaram o Presidente da Comissão, o Relator e o Sub-Relator. Eles têm muito fôlego para que isso possa progredir. Eu peço ajuda ao grupo de participantes, se assim decidirem, para fazerem o progresso dessa matéria nesta Comissão.

Passo a palavra ao Relator, que regimentalmente tem a palavra para fazer suas questões e comentários.

O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Tenho apenas um breve comentário, Sr. Presidente.

Primeiro, eu cumprimento todos os convidados.

Salvo engano, essa é a segunda audiência sobre esse tema. Foi adotado o critério de fazer duas audiências para cada um dos temas, mas penso que nós haveremos de ter mais audiências sobre esse tema no início do ano, com a sua contribuição.

Não vejo como editarmos o novo Código de Processo Penal sem inserirmos essa matéria. Penso que, até a título de aperfeiçoamento, numa próxima audiência, seria interessante trazermos aqueles que têm posição contrária, porque eles vão nos ajudar a balizar essa matéria dentro do novo Código de Processo Penal. Estou convencido de que, de fato, há de ser um avanço e que nós não haveremos de deixar que esse tema fique só no plano das audiências públicas e do debate. Nós teremos que levá-lo para dentro do novo Código de Processo Penal. Contem comigo para isso.



Dentre tantas situações positivas, eu vou destacar apenas uma. No sistema atual, a vítima é ninguém; neste sistema, a vítima é alguém — inclusive, alguém muito importante. Sem ela, é impossível realizar a Justiça Restaurativa.

Quero tão somente agradecer aos convidados por todas as contribuições. Peço desculpas por não ter podido ouvir a fala do Dr. Egberto, mas eu tive que me ausentar por um instante.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Como encaminhamento, a partir dessa ideia do nosso Relator, eu sugiro que façamos uma terceira audiência para que nós possamos aprofundar esse debate.

Peço a esse grupo de pessoas que trabalham esses temas, por meio do Dr. Leoberto, do Dr. Egberto, da Catarina, que, se possível, ofereçam alguma sugestão para análise do Relator de proposição. Pediria a ele que coordenasse esse grupo tão rico.

Acho que esteve presente nas duas audiências um pouco do pensamento sobre esse tema no Brasil, ainda que em outras audiências outras pessoas também tenham tocado na questão da necessidade da inclusão desse assunto. Inclusive, na última audiência, sobre o CPP, lembro que um professor de Santa Catarina falou da Justiça Restaurativa, assim como uma professora da Bahia. Então, incidentalmente esse tema tem sido tratado aqui em diversas audiências.

Nós podíamos trabalhar essa ideia de fevereiro. Eu consulto os três acerca da possibilidade — evidentemente, se acharem adequado — de oferecerem uma sugestão, a fim de que nós possamos discuti-la e entregá-la na nossa Sub-Relatoria para o Relator.

Indago, para encerrar, se os senhores e senhoras gostariam de fazer uma consideração final. Às vezes, ao falar, esquece-se de tratar da coisa mais importante. Eu consulto com a Mesa se alguém gostaria de fazer uma consideração final para lembrar algum tema que tenha sido esquecido no debate.

Vamos começar de lá para cá? Tem a palavra a Dra. Catarina.

A SRA. CATARINA CORRÊA - Na verdade, só queria manifestar a minha alegria de ver esse tema discutido aqui na Câmara. Eu acho que ele ainda vai ser



fruto de muito debate, mas tenho certeza de que não podemos abrir mão dessa oportunidade de trazer para a legislação o que já estamos fazendo na prática.

Eu fico muito honrada de dividir a mesa com o Leoberto, o Egberto, a Petronella. Eu espero que nós possamos nos reunir novamente para conversar sobre o tema.

Agradeço ao Deputado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Obrigado.

O SR. LEOBERTO BRANCHER - Deputado, agradeço pela oportunidade em meu nome e em nome também dos colegas do Estado do Rio Grande do Sul, como o Deolindo, que está aqui conosco.

Queria registrar que, naturalmente, quando se pauta uma temática dessa amplitude e potencialidade, há certamente divergências, fricções e postulações não convergentes a serem processadas.

Eu gostaria de pontuar desde logo uma questão que diz respeito à necessidade de se preservar um escopo orgânico em qualquer proposta que venha a se desenvolver no País a partir dessa legislação, porque nós vemos como resposta natural dos segmentos que lidam com a conflitiva social, seja ela com a forma de crime ou não, o atendimento, ainda que improvisado, ainda que empírico, através de alternativas metodológicas diversas. Há uma intenção muito positiva de buscar uma resposta.

Mas isso também implica um imenso risco, o risco de a Justiça Restaurativa se tornar um território de disputa como espaço de protagonismo das Polícias Civis, como espaço de protagonismo dos Ministérios Públicos, como espaço de apropriação pelo Poder Judiciário ou pelas defensorias.

Há que se tomar um cuidado com relação ao desenvolvimento de programas ou de iniciativas, respeitando fundamentalmente um princípio que inspira toda a ideia de Justiça Restaurativa, relacionado à horizontalidade das intervenções. Quanto mais se primar pela observância desse princípio, melhor a qualidade do resultado que se haverá de processar.

Então, quando se começa a cogitar de entrelaçamentos daquilo que está proposto com aquilo que já existe, é preciso considerar que tudo ainda é bastante prematuro e que só a fidelidade aos princípios fundamentais poderá nos guiar a um



resultado seguro, especialmente quando não se sabe exatamente aonde se vai chegar.

Esse é o apelo que deixo, assim como deixo também a minha manifestação de adesão à sua provocação. Estaremos juntos, pensando na forma de contribuir com a Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado, Dr. Leoberto Brancher.

Passo a palavra à Dra. Petronella Maria Boonen.

A SRA. PETRONELLA MARIA BOONEN - Só quero levantar duas questões que precisam ser contempladas se realmente quisermos avançar.

A primeira delas é a questão da violência estrutural, da violência policial, das injustiças consolidadas estruturalmente, e de como comunidades periféricas podem se apropriar melhor das suas questões sem continuarem sendo vítimas disso. Faço esse registro apenas para que se pense a respeito do assunto, porque ele é bastante complexo.

A segunda questão se refere ao fato de que é muito importante que nesses programas haja voluntários que ofereçam esses serviços, mas também é importante que se reservem recursos públicos para isso. Hoje sabemos que voluntários normalmente têm as suas necessidades já satisfeitas e, por isso, podem ser generosos com a comunidade, mas esse não é o caso de grande parcela dela. Portanto, é preciso deslocar recursos para que isso possa acontecer nas nossas comunidades. Essas são duas questões a serem contempladas para o avanço dessa proposta.

Agradeço a oportunidade. Tenho certeza de que nós vamos continuar esse diálogo e, pouco a pouco, vamos chegar a algo mais satisfatório.

Agradeço o empenho de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Obrigado, Dra. Petronella Maria Boonen.

Agora, para sua consideração final, concedo a palavra ao Dr. Egberto Penido.

O SR. EGBERTO PENIDO - Deputado, também agradeço mais uma vez o convite. Identifico-me nas falas dos colegas que trouxeram essas finalizações.



Agradeço a presença do Dr. Jaime, que também está muito atento à questão da Justiça Restaurativa — Jaime, é realmente muito bom que você esteja aqui.

Eu queria ressaltar, nesta finalização, que a Justiça Restaurativa se faz dentro de um guarda-chuva de alternativa ao penal, mas qualificando a questão da responsabilização. É por isso que ela precisa ter dimensões que qualifiquem efetivamente a reparação do dano, do malfeito, de uma forma em que haja corresponsabilidade. Isso significa pensar, como disse a Petronella, toda essa dimensão institucional e social que está envolvida naquilo que se entende como um crime.

A Justiça Restaurativa não tem uma finalidade de perdão, embora muitas vezes se chegue ao perdão por meio dela. Ela não tem uma finalidade de qualificação melhor da culpa. Ela não tem uma finalidade de transferência de culpa. Ela, volto a dizer, tem que ser aplicada com muito cuidado. Muitas iniciativas se desviam em nome do amor. Então, é preciso boa vontade.

A Justiça Restaurativa é às vezes até chamada de Justiça do afeto, de Justiça da harmonia, mas ela lida muito com a dor, como disse a Sra. Petronella. Ela lida com a dor não através da aflição, mas da conscientização. Há quase um parto de consciência.

Isso tem que ser muito bem quantificado, por meio de estruturas de espaços que sejam seguros e qualificados, de formação qualificada, de supervisão contínua, para que a Justiça Restaurativa tenha de fato alguma chance de ser essa evolução que o Desembargador pontuou e da qual eu também já tinha falado.

Termino esta fala ressaltando que me identifico com isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paulo Teixeira) - Muito obrigado.

Eu agradeço, então, as ricas contribuições da Dra. Petronella Maria Boonen, do Juiz Egberto Penido, do Juiz Leoberto Brancher, da Juíza Catarina Corrêa, do Dr. Júlio César Rodrigues e do Desembargador José Jacinto Costa Carvalho. Também agradeço a participação do nosso Relator, o Deputado João Campos. Agradeço ainda a rica presença das pessoas que vieram participar aqui, as quais estão todas integradas, engajadas no desenvolvimento desse tema.

Pareceu-me que os três concordaram com a proposta, porque não a recusaram. Pelo silêncio que se estabeleceu — e não só pelo silêncio, mas também



pela expressão do Dr. Leoberto —, parece-me que há concordância. Então, esta Casa agradece a contribuição.

Não havendo mais nada a tratar, convoco reunião ordinária para o próximo dia 13 de dezembro, terça-feira, às 14h30min, para realização de audiência pública.

Agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.
(*Palmas.*)